



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.760 /2005.

Dispõe sobre concessão de incentivo para quitação de débitos.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover incentivo ao pagamento de débitos junto a Fazenda Municipal, de conformidade com o disposto no artigo 157, inciso II, alíneas "a" e "b", Código Tributário do Município de Pirapora, mediante concessão de remissão de multas e de juros, e anistia da correção monetária incidente sobre os débitos, nas condições e percentuais seguintes:

PARCELAMENTO EM 04 (QUATRO) MESES:

ANO DE REFERÊNCIA	REDUTOR
ANO DE 2004.....	70%
ANO DE 2003.....	75%
ANO DE 2002.....	80%
ANO DE 2001.....	85%
ANO DE 2000.....	90%
ANO DE 1999 E ANTERIORES.....	95%

PARCELAMENTO EM 24 (VINTE E QUATRO) MESES:

ANO DE 2004.....	10%
ANO DE 2003.....	20%
ANO DE 2002.....	30%
ANO DE 2001.....	40%
ANO DE 2000.....	50%

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO DE 1999.....	60%
ANO DE 1998.....	70%
ANO DE 1997.....	80%
ANO DE 1996 E ANTERIORES	90%

Parágrafo único - As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Os descontos serão concedidos para quitação de impostos inscritos ou não na Dívida Ativa e para aqueles em fase de execução judicial.

Art. 3º - Para concessão do benefício de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá atingir as metas constantes no anexo I, referente à compensação financeira pela renúncia de receita.

§ 1º - Na impossibilidade de se alcançar as metas constantes do anexo I desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo proposta de contingenciamento de verbas e de redução de despesas, para que a compensação pela renúncia de receita seja devidamente atendida.

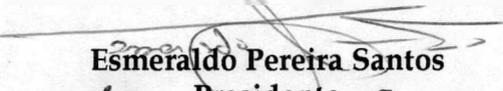
§ 2º - O produto arrecadado com a cobrança da Dívida Ativa, após descontados os valores em percentuais obrigatórios para gastos na manutenção do ensino e das ações de saúde, será destinado exclusivamente à urbanização de vias públicas municipais.

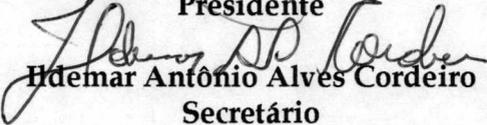
Art. 4º - Ficam autorizados os seguintes descontos, calculados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativos ao lançamento do exercício de 2005:

- I - 20 % (vinte por cento) para quitação da guia até 30/04/2005.
- II - 10% (dez por cento) para quitação da guia até 30/05/2005.
- III - Sem desconto até 15/06/2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 28 de fevereiro de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Edemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA
RENÚNCIA DA RECEITA**

IMPACTO PARA 2005

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2004	R\$ 429.548,06 (A)
(+) RECEITA ESPERADA EM 2005	R\$ 37.889.000,00 (B)
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA 2005	R\$ 38.318.548,06 (C)
CUSTO DA REMISSÃO DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 346.965,47 (D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,92% (D/B)
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	0,91% (D/C)

IMPACTO PARA 2006

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2005	
(+) RECEITA ESPERADA EM 2006	R\$ 36.828.353,50
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA 2006	
CUSTO DA REMISSÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO PARA 2007

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2005	
(+) RECEITA ESPERADA EM 2007	R\$ 37.670.347,14
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA 2007	
CUSTO DA REMISSÃO DA DÍVIDA ATIVA	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	

A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO OCORRERÁ APENAS NO ANO DE 2005, UMA VEZ QUE, A LEI CONTEMPLA SOMENTE ESTE PERÍODO, SENDO QUE O ANO DE 2006 E 2007, NESTE CASO É PATRIMONIALMENTE NEUTRA, QUER DO PONTO DE VISTA ORÇAMENTÁRIO, QUER DO FINANCEIRO.

ASSIM COM O BENEFÍCIO ORA SOLICITADO, A PREFEITURA PRETENDE COMPENSAR A RENÚNCIA PELA ARRECADAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, COM MAIOR INGRESSO COM A REVISÃO DE NOSSO CADASTRO IMOBILIÁRIO, QUE ESTÁ DEFASADO POR SEIS ANOS.

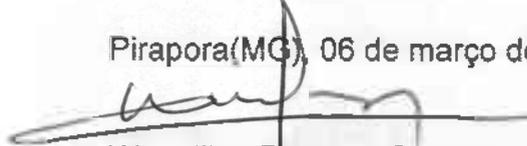
PIRAPORA(MG), 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Lei Municipal nº 1.760/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 06 de março de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal